



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 012 /69

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições, apreciando o processo CNSP – 061/69 – E em reunião plenária de 29 de setembro de 1969, e

CONSIDERANDO as disposições das alíneas “a” e “b” do art. 43 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e o estudo conjunto efetuado a respeito pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Instituto de Resseguros do Brasil,

RESOLVE:

a) – admitir a concessão de autorização para que novas sociedades de seguro operem em ramos elementares, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

b) – suspender o exame de novos pedidos de autorização para operações no ramo vida, ressalvados os processos da espécie que já estejam em curso na Superintendência de Seguros Privados.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1969.

EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do CNSP